



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.ª	PUBLICADO NO D. O. U.
C	D. 01 / 03 / 2000
C	Rubrica

Processo : 13556.000115/96-01
Acórdão : 203-05.809

Sessão : 17 de agosto de 1999
Recurso : 108.781
Recorrente : ISIDRO FERREIRA DA SILVA
Recorrida : DRJ em Salvador - BA

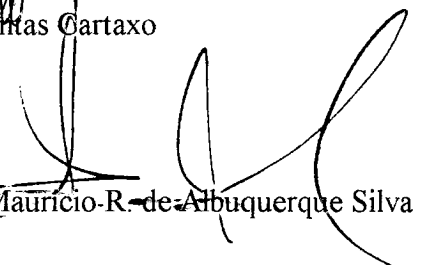
ITR – ERRO DE DECLARAÇÃO – 1 - Deve ser retificado o lançamento com base em declaração com erro comprovado pelo registro de imóveis. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: ISIDRO FERREIRA DA SILVA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999


 Otacílio Dantas Cartaxo
Presidente


 Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Sebastião Borges Taquary, Francisco Sérgio Nalini, Mauro Wasilewski, Renato Scalco Isquierdo, Daniel Correa Homem de Carvalho e Lina Maria Vieira.

cl/mas



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13556.000115/96-01
Acórdão : 203-05.809
Recurso : 108.781
Recorrente : ISIDRO FERREIRA DA SILVA

RELATÓRIO

Às fls. 18/21, Decisão nº 1464/97 julgando procedente a Notificação de Lançamento de fls.02, para cobrança do ITR/95 correspondente ao imóvel denominado Fazenda Buqueirãozinho, localizado no Município de Palmas de Monte Alto-BA, com 300ha, no valor de R\$ 335,11, e contribuições inclusive.

Afirma a Autoridade Julgadora de primeira instância que o lançamento foi efetuado com base nos dados do Cadastro de Imóveis Fiscais-CAFIR de 1994 e que a Portaria Interministerial MEFP/MARA nº 1.275/91, item I, determinou a adoção, como VTN do menor preço de transação com terras no meio rural, levantado referencialmente a 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Assim, para o exercício de 1995, objeto da Notificação, foi considerado o preço levantado em 31.12.94.

O VTN/94 declarado foi de 16.100 UFIRs que convertido para reais com a utilização da UFIR de dezembro/94 (R\$ 0,6618), resultou em VTN declarado de R\$ 10.654,98.

Com base nos dispositivos citados, o VTNm estabelecido para o Município de localização do imóvel é de R\$ 161,18 que multiplicado pela área equivalente a 300 has totaliza R\$ 48.354,00.

Quanto ao Laudo Técnico apresentado subscrito por Engenheiro Agrônomo, o mesmo não enfrenta as peculiaridades que diferenciam o imóvel das demais terras da região, já que classifica o tipo de solo como de baixíssima fertilidade e inaproveitável para a exploração agrícola e pecuária, onde ocorre longas estiagens. Assim, com esse conteúdo não justifica redução do VTNm para o Município, além de não se reportar a data de 31.12.94, como exige a Portaria Interministerial citada, portanto, não preenche os requisitos das normas da ABNT.

Às fls. 25, requerimento do recorrente pedindo retificação da declaração do ITR/94, quanto à área do imóvel, para 150 ha, isto comprovado pelo Cartório Tabelionato de Notas da Cidade de Palmas de Monte Alto, às fls. 27.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13556.000115/96-01

Acórdão : 203-05.809

Às fls. 29/31 novo Laudo de Perícia Técnico com tabelas de VBTN dos municípios da Bahia e, às fls. 36, DIAI-Documento de Informação e Apuração do ITR do imóvel objeto deste processo, com área de 150ha.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13556.000115/96-01
Acórdão : 203-05.809

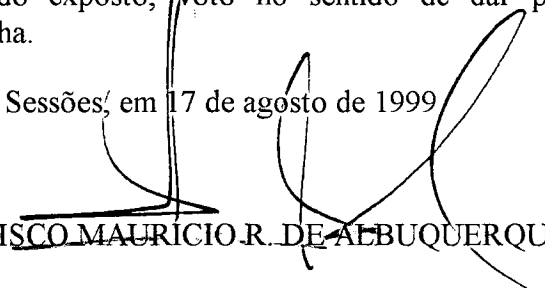
**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO
MAURÍCIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA**

O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Além de provado nos autos, por via de Escritura Pública chancelada, a própria Receita Federal por intermédio do doc. de fls. 33 confirma ser a área do imóvel igual a 150 has ao invés de 300ha constantes do lançamento.

Diante do exposto, voto no sentido de dar provimento para adequar o lançamento à área de 150 ha.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1999


FRANCISCO MAURICIO R. DE ALBUQUERQUE SILVA